

DECRETO 47690, DE 26/07/2019 DE 26/07/2019 (TEXTO ATUALIZADO)

Dispõe sobre o Comitê de Orçamento e Finanças e a Câmara de Coordenação da Ação Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGov –, instâncias de governança previstas na **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**, exercerão a coordenação do planejamento e da gestão governamental como instâncias deliberativas das políticas de governo, em observância às diretrizes do Governador, com o objetivo de promover a intersectorialidade, transversalidade, integração e efetividade das políticas públicas e ações do Estado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO COFIN

Art. 2º – O Cofin tem por finalidade apoiar o Governador na condução das políticas orçamentária, financeira, de gestão e de pessoal, em observância às diretrizes do Chefe do Poder Executivo, especialmente em relação às seguintes temáticas:

- I – orçamento e finanças;
- II – operações de crédito;
- III – administração de pessoal;
- IV – parcerias público-privadas;
- V – termos de parcerias e contratos de gestão;
- VI – políticas centrais de governo, sob demanda dos titulares das pastas responsáveis pelas matérias;
- VII – políticas ou projetos estratégicos, que acarretem em impacto orçamentário e financeiro para o Estado.

Art. 3º – O Cofin terá a seguinte composição:

- I – Secretário-Geral, que o presidirá;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)
- II – Secretário de Estado de Fazenda;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)
- III – Secretário de Estado de Governo;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)
- IV – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.
(Inciso acrescentado pelo art. 1º do **Decreto nº 47.903, de 31/3/2020**.)